



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

143

L E I N° 1050/91

De 17 de Outubro de 1991

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONVÊNIO OBJETIVANDO A CONTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar

Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, para o recebimento de verba necessária à construção do Matadouro Municipal.

ART. 2º - As condições para a realização dos serviços autorizados por esta Lei estarão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre as partes, cuja minuta faz parte integrante desta.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZAAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

144.2.

da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

S.

Shirley Mara Valocint Lourenço Eduardo
SHIRLEY MARA VALOCINT LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
2010-08-26 2020 2152
Pilar do Sul, 17/10/1991
O Func. <i>Eduardo</i>

TERMO DE CONVÉNIO QUE CELEBRA O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL.

Nos dias de 10 e 11 de setembro de 1994, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, JOSÉ ANTONIO BARROS MUÑOZ, devidamente autorizado nos termos dos Decretos nºs. 30.311/89 e 41.416/78 e o Município de Pilar do Sul, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor ZAAR DIAS DE GÓES, devidamente autorizado pela Lei nº. 1.022, de 1993, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a conjugação de esforços, visando a construção e instalação do Matadouro Municipal, destinado a contribuir para a melhoria do padrão alimentar da população, evitando os graves riscos decorrentes do abate clandestino, a serem desenvolvidos em 04 etapas, sendo a 1ª. fase - construção do prédio, a 2ª. fase - construção do curral, a 3ª. fase - construção do tanque de decantação e a 4ª. fase - arborização de imóveis, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

- a) Compete à SECRETARIA:
 - a) contribuir com os recursos financeiros, conforme Cláusula Terceira, que serão destinados à aquisição de material, e equipamentos necessários à construção e funcionamento do Matadouro Municipal;
 - b) apresentar planta e memoriais descritivos do projeto elaborado pelo seu Centro de Engenharia, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento;
 - c) prestar assistência técnica especializada à realização do projeto;
 - d) acompanhar a execução do projeto, através da Assessoria Técnica, utilizando-se das estruturas do Centro de Engenharia e da EATI;

- c) coordenação sanitária do abate, sobre supervisão do Ministério da Agricultura.
 - II - Compete ao MUNICÍPIO
 - a) Indicar o Engenheiro do MUNICÍPIO, responsável pela obra;
 - b) coordenar os trabalhos de construção e instalação do Matadouro Municipal, com observância total ao projeto elaborado pelo Centro de Engenharia da SECRETARIA;
 - c) Fornecer mão-de-obra, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou da contratação de mão-de-obra disponível no MUNICÍPIO, arcando com todas as obrigações trabalhistas sobre a matéria;
 - d) colocar placa de identificação da obra de construção, respeitado o modelo elaborado pelo Centro de Engenharia da SECRETARIA, cujo memorial passa a fazer parte integrante deste instrumento;
 - e) colocar placa definitiva, concluída a obra referente à 1ª etapa, respeitado o modelo elaborado pelo Centro de Engenharia da SECRETARIA, cujo memorial passa a fazer parte integrante deste instrumento;
 - f) enceder a aquisição de material e equipamentos destinados à construção e instalação do Matadouro Municipal, com observância da legislação pertinente, bem como prestar contas à SECRETARIA, enviando cópia da documentação comprobatória;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O valor do presente

instrumento, no tocante à SECRETARIA é de Cr\$-
5.000.000,00 (Cinco mil hões de cruzeiros x.x.x.x.x.
x.) que
que gerará a classificação 13.001.001.04.16.0241.950.4023,00 orçamento
aquisição de necessários
fim.

PARÁGRAFO ÚNICO — A eventual suplementação de recursos para as fases acima mencionadas far-se-á através de Termos próprios, mediante a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente.

2

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS LEGAIS

O presente convênio assegura e obriga os partícipes nos termos das disposições legais em vigor e atinentes à espécie, notadamente à Lei nº. 6.544/82 e Decreto nº. 2.300/86.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESSÍSIO

O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, unilateralmente, e por irregularidade de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor.

§ ÚNICO No caso de rescisão caberá ao Município efetuar o recolhimento dos recursos recebidos, ao Tesouro do Estado, corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Fóro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem os partícipes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

JOSÉ ANTONIO BARROS MUÑOZ

Secretário de Agricultura e Abastecimento


ZEÓLIO DIAS DE GÓES

Prefeito Municipal

Pilar do Sul

TESTIMONIAS: